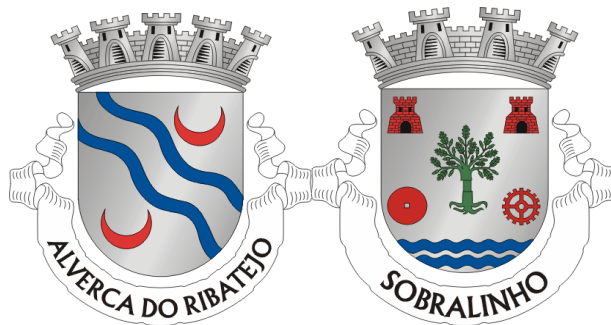


# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS



**Conteúdo**

NOTA JUSTIFICATIVA .....	3
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	4
Artigo 1.º Lei habilitante.....	4
Artigo 2.º Objeto .....	4
Artigo 3.º Incidência objetiva .....	4
Artigo 4.º Incidência subjetiva .....	5
SEÇÃO II – TAXAS E PREÇOS .....	5
Artigo 5.º Taxas e preços .....	5
Artigo 6.º Fundamentação económico-financeira .....	5
E fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	5
Artigo 7.º Valor das taxas e preços .....	6
Artigo 8.º Atualização de valores .....	6
Artigo 9.º Isenções .....	6
Artigo 10.º Declaração de responsabilidade civil .....	7
Artigo 11.º Cedência de espaços .....	7
Artigo 12.º Regras referentes aos parques de estacionamento .....	7
Artigo 13.º Recolha de entulhos na via pública.....	7
Artigo 14.º Forma do pedido .....	8
Artigo 15.º Validade das licenças.....	8
Artigo 16.º Licenças para canídeos e gatídeos.....	8
Artigo 17.º Renovação de licenças .....	8
Artigo 18.º Cessação de licenças .....	8
SEÇÃO III – LIQUIDAÇÃO.....	9
Artigo 19.º Liquidação e cobrança .....	9
Artigo 20.º Pagamento .....	9
Artigo 21.º Pagamento em prestações.....	9
Artigo 22.º Incumprimento .....	10
Artigo 23.º Caducidade.....	10
Artigo 24.º Prescrição.....	10
Artigo 25.º Garantias .....	11
SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
Artigo 26.º Publicidade .....	11
Artigo 27.º Legislação subsidiária .....	11
Artigo 28.º Norma revogatória .....	12
Artigo 29.º Entrada em vigor .....	12

## NOTA JUSTIFICATIVA

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação), é apresentado o projeto do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para vigorar na Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, na sua atual redação), bem como as suas alterações posteriores.

## SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS

### Artigo 1.º Lei habilitante

O Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado, nas suas atuais redações, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa – Decreto publicado em Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10, alterada, pela última vez, na Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto – (7.ª) Revisão Constitucional, dos artigos 97.º a 101.º e dos artigos 135.º a 138.º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º a 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

### Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos à incidência, liquidação, cobrança, e o pagamento de taxas e outras receitas na área da freguesia.
2. O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços da Freguesia de Alverca e Sobralinho, as isenções, reduções e agravantes, bem como o regime das contraordenações.
3. O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

### Artigo 3.º Incidência objetiva

1. As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.
- 2 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:
  - a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
  - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
  - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
  - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
- 2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

#### **Artigo 4.º Incidência subjetiva**

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados de junta de freguesia, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **SEÇÃO II – TAXAS E PREÇOS**

#### **Artigo 5.º Taxas e preços**

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- c) Certificação de fotocópias;
- d) Cemitérios (inumações, trasladações, concessões de sepulturas, gavetões/columbários, ossários e cendário);
- e) Mercados;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Utilização de instalações;
- h) Publicidade;
- i) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

#### **Artigo 6.º Fundamentação económico-financeira**

##### **E fórmulas de cálculo das taxas e preços**

1 - Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com

peçoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

### **Artigo 7.º Valor das taxas e preços**

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

### **Artigo 8.º Atualização de valores**

1 – De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os valores das taxas e preços estabelecidos nos regulamentos podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 – Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 9.º Isenções**

1- Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2- Em situações de carácter excecional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

3- As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4- Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas,

Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).

#### **Artigo 10.º Declaração de responsabilidade civil**

1- Os requerentes de licenças de publicidade comercial que necessitem de montar e desmontar dispositivos para a afixação da publicidade deverão juntar declaração de responsabilidade civil, pelos danos que possam ser causados no espaço público, não se responsabilizando a Junta de Freguesia civil ou criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes das referidas montagens ou desmontagens, bem como da permanência dos respetivos dispositivos.

2 -Os requerentes de licenças de ocupação da via pública deverão apresentar declaração de responsabilidade civil, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, incluindo os andaimes, bem como, para a permanência dos mesmos equipamentos nos locais autorizados.

#### **Artigo 11.º Cedência de espaços**

Proceder-se-á à cedência de espaços, para as feiras, festas tradicionais, comemorações e venda e exposição de produtos sazonais, por hasta pública, caso a Junta de Freguesia, assim o determine.

#### **Artigo 12.º Regras referentes aos parques de estacionamento**

1 - A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cedência de espaços com pessoas em nome individual e outras entidades, reservando o direito de rescindir, unilateralmente, com os mesmos, caso o entenda, sem ficar obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

2 - A Junta de Freguesia não responde civil ou criminalmente, por qualquer dano que o veículo sofra enquanto estiver estacionado nos parques sobre gestão da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 13.º Recolha de entulhos na via pública**

O pagamento da taxa de recolha de entulhos e excedentes orgânicos colocados na via pública são da responsabilidade do proprietário da obra.

#### **Artigo 14.º Forma do pedido**

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito em formulário próprio, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

#### **Artigo 15.º Validade das licenças**

- 1 - As licenças têm o prazo de validade delas constantes.
- 2- Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, devendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro do ano a que dizem respeito, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação
- 4- Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao penúltimo dia da sua validade.

#### **Artigo 16.º Licenças para canídeos e gatídeos**

- 1- A licença dos canídeos e gatídeos têm a validade nela inscrita, caducando automaticamente se não for renovada.
- 2- A falta de licença ou a sua caducidade originam processo de contraordenação e conseqüentemente o pagamento de coimas nele definido.

#### **Artigo 17.º Renovação de licenças**

- 1- Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou, nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.
- 2- Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de Licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

#### **Artigo 18.º Cessaçãõ de licenças**

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outro, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título

precário e caducam a 31 de dezembro, podendo ser caçadas a qualquer momento, por razões justificadas, ou por interesse público.

## **SEÇÃO III – LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 19.º Liquidação e cobrança**

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

### **Artigo 20.º Pagamento**

- 1 - De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

### **Artigo 21.º Pagamento em prestações**

- 1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

### **Artigo 22.º Incumprimento**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas das autarquias locais.

2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.

3 - De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 23.º Caducidade**

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### **Artigo 24.º Prescrição**

1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### **Artigo 25.º Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

## **SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 26.º Publicidade**

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

### **Artigo 27.º Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente, na sua atual redação:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);
- b) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- c) Lei n.º 3/2010, de 27 de abril;
- d) Decreto-Lei n.º 398/98, 17 de dezembro - Lei Geral Tributária;
- e) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- f) Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro - Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro - Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro - Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- i) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo;
- j) Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro – Código Civil.

**Artigo 28.º Norma revogatória**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

**Artigo 29.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após 15 dias da sua publicação em Diário da República, nos termos do artigo n.º 140 do Código do Procedimento Administrativo, Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.